Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 63/62

DOCUMENTO Nº 1010/62

Artigo 1º - Ao funcionário público municipal, anualmente, será concedido abono de Natal, nas seguintes bases.

a) - um mês de vencimentos àqueles que durante o ano não registrarem mais de 10 (dez) faltas, justificadas ou não;

b) - 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento àqueles que durante o ano não registrarem mais de 20(vinte) faltas, - justificadas ou não;

c) - 50% (cinquenta por cento) do vencimento àqueles que durante o ano não registrarem mais de 30 (trinta) faltas, justificadas ou não;

d) - 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento nos demais casos.

Parágrafo 1º - O funcionário recém admitido perceberá 50%(cinquenta por cento) do abono se tiver trabalhado mais de 182(cento e oitenta e dois) dias, e 25% (vinte e cinco por cento) se os dias de exercício não atingirem êsse limite.

Parágrafo 2º - Para efeito de abono de Natal, o ano será considerado como período compreendido entre primeiro de novembro do ano anterior a trinta e um de outubro do exercício corrente.

Artigo 2º - O pagamento de abono de Natal será feito na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da verba constante da Lei Orçamentária, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1 962

aa) ANGELINA PRETTI DA SILVA
RICARDO GONÇALVES ROCHA

AST/

Proc. 117/62

d. C-4 20.000 - 5-62